

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA CIAD N° 03, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece e regulamenta canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionadas às atividades da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso VI, do seu Estatuto Social, e, atendendo as disposições estabelecidas na Resolução n° 4.859, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Monetário Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e regulamentar no âmbito da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionadas às atividades da Instituição, conforme definições a seguir mencionadas.

## CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Resolução define-se como **relato**, ato escrito, pelo qual o denunciante leva ao conhecimento da instituição, fato contrário à lei ou a algum regulamento, sendo classificado como informação sigilosa, e, portanto, não enquadráveis na Lei de Acesso à informação.

Parágrafo único – Define-se como denúncia, os **relatos** que:

- I - afetem os negócios e os interesses da Instituição e a sua integridade;
- II - digam respeito à prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa, de irregularidades e de ilegalidades no âmbito da Instituição;
- III – afetem a reputação dos controladores e detentores de participação qualificada ou de membros de órgãos estatutários e contratuais;
- IV – digam respeito às situações seguintes e ocorrências:
  - a) processo-crime ou inquérito policial a que estejam respondendo as pessoas de que tratam o inciso III, ou qualquer sociedade de que sejam ou tenham sido à época dos fatos, controladores ou administradores;
  - b) processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional; e
  - c) outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas .

## CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE DENÚNCIA

Art. 3º Constituem-se três modalidades de denúncia, de acordo com a opção do informante, visando estimular a comunicação espontânea, conceituando-as da forma a seguir:

- I - denúncia anônima: quando não será necessária a identificação do denunciante;

Gerência  
Jurídica  
AGN

Visto



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

II – denúncia sigilosa: quando será assegurado sigilo absoluto às informações do denunciante;

III – denúncia aberta: quando ficarão disponíveis as informações do denunciante.

### CAPÍTULO III DO CANAL DE DENÚNCIA

Art. 4º Para os fins desta Resolução classificam-se os usuários do Canal de Denúncias da seguinte forma:

I – público interno: colaboradores (servidores de outros órgãos da administração, profissionais terceirizados, estagiários, Diretores, Conselheiros de Administração e Fiscal);

II – público externo: clientes, fornecedores, parceiros e demais cidadãos.

Art. 5º - A Ouvidoria fica designada como unidade organizacional responsável pelo Canal de Denúncias, pautando sua atuação na independência, imparcialidade e isenção, com as seguintes atribuições:

I – acolher, documentar, coletar informações e encaminhar ao Comitê de Ética, Conduta e Integridade, Relatório acerca de denúncia recebida por este canal, assegurando a sua confidencialidade;

II - elaborar Relatório semestral, referenciado nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, o número de reportes recebidos, as respectivas naturezas, as gerências competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas pela Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.

§ 1º o Relatório semestral a que se refere o inciso anterior deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, após a ciência da Diretoria, e mantido à disposição pelo prazo mínimo de cinco anos.

### CAPÍTULO IV DA RECEPÇÃO DOS RELATOS

Art. 6º Instituir que os relatos enquadrados no escopo desta Resolução deverão ter o seguinte tratamento:

I – serão acolhidos, documentados e instruídos pela Ouvidoria e encaminhados:

- a) a Diretoria, para ciência;
- b) ao Conselho de Administração quando envolverem administradores ou membros do Comitê de Ética, Conduta e Integridade e do Conselho Fiscal, para que sejam analisados, deliberados e dados os encaminhamentos necessários;
- c) à Auditoria Interna da instituição, para que sejam analisados, deliberados e dados os encaminhamentos necessários nos casos que não envolverem administradores ou membros da Auditoria Interna, e do Conselho Fiscal.

§ 1º Todos os relatos serão instruídos pela Ouvidoria em até 10 dias úteis, levando-se em consideração a sua natureza e complexidade.

Gerência  
Jurídica  
AGN

Visto



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

§ 2º A Ouvidoria deverá encaminhar ao Banco Central do Brasil, em até 10 dias úteis, qualquer informação que possa afetar a reputação do controlador, dos membros da Diretoria, e dos Conselhos de Administração e Fiscal.

## CAPÍTULO V DA RESPOSTA AO DENUNCIANTE

Art. 7º Ao denunciante, tratando-se de denúncia não anônima, será enviada resposta acerca do encaminhamento dado aos fatos relatados no prazo de 30 dias.

§ 1º A resposta acerca do encaminhamento deverá conter apenas informações genéricas a respeito das medidas tomadas pela instituição, levando-se em consideração o interesse da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. em proteger suas informações confidenciais, bem como resguardar os direitos dos colaboradores e terceiros.

Art. 8º Atualizar o Manual CIAD (Codificação de Instruções Administrativas) com as disposições desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução DIREX CIAD nº 14, de 15 de dezembro de 2017.

**MARCIA FARIA MAIA**  
Diretora-Presidente

**DOMINGOS JULIANO PACHECO PORCIÚNCULA**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**EDILSON FERNANDES DE ASSIS**  
Diretor Operacional

Gerência  
Jurídica  
AGN

Visto